



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

Pregão Presencial nº 007/2020  
Processo nº 012/2020

**REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF n. 15.905.342/0001-28 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **PAULO CESAR FRANJOTTI**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 542.308 SSP/MS e do CPF/MF n.º 559.923.741-91, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME**, CNPJ n. 04.340.209/0001-55, localizada no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 445, centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**, brasileiro, casado, gerente geral, portador da Cédula de Identidade nº 001.018.808 e inscrito no CPF: sob o nº 973.311.551-72. Doravante denominado "**PROMITENTE FORNECEDORA**".

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO.**

**1. REGISTRO DE PREÇO PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO.**

**2.1** A presente ata de registro de preços terá vigência **12 (doze) meses**.

**2.2** O Valor Global corresponde a **R\$ 96.147,68 (Noventa e seis mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

**2.3** Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.4** Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO PAGAMENTO.**

**3.1** O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante.

**3.1.1** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.**

**3.1.2** Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

**3.1.3** Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

**3.1.4** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.1.5** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.1.6** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**3.1.7** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA CONTRATAÇÃO.**

**4.1** - A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, e ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

**4.1.1** - Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

**4.1.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

**5.1.** Do Município:

**5.1.1-** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.2-** Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

**5.1.2.1-** Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



5.1.3-Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.4-Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.5- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2- Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, em conformidade as especificações das aquisições/serviços contidas no Termo de Referência;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3-Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO.**

6.1 - A empresa vencedora deverá cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência;

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES.**

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

**8.2** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**8.3** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

**8.4** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**8.5** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**8.6** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**8.7** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**8.8** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

**8.9** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**8.9.1** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.10** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

**8.11** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**8.12** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**8.13** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**9.1** A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

**9.2** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



- b) - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- d) - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e) - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f) - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**9.3** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**9.4** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.5** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.**

**9.1** As AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

**9.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem essa delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO ORÇAMENTO.**

**11.1** As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

**12.1** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS COMUNICAÇÕES.**

**13.1** - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA FISCALIZAÇÃO.**

**14.1.** A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

**14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**14.3.** A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

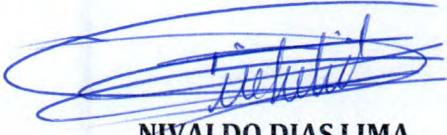
**15.1** - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020** o resultado final do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO.**

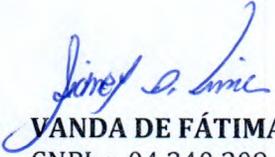
**16.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JAPORÃ/MS, 06 de abril de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE.

  
**NIVALDO DIAS LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

EMPRESA:

  
**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME**  
CNPJ n. 04.340.209/0001-55  
Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**  
CPF: sob o nº 973.311.551-72  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
**1. André Rodrigues Lopes**  
CPF: 059.208.791-30

  
**2. Tiago Tavares de Oliveira**  
CPF: 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**



**ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

Nº Processo **012/2020** Modalidade/Nº **PREGÃO Nº 007/2020** Data **06/04/2020**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para a Contratação de empresa visando futura e eventual Aquisição de Utensílios de Cozinha e de Material para Manutenção e Limpeza das Unidades Escolares de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação no Município de Japorá/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	06594	ABRIDOR DE LATA	UN	45,000	METALD.	3,80	171,00
I	0001	02	10061	AMASSADOR DE ALHO	UN	45,000	METALD.	9,75	438,75
I	0001	03	10062	AMASSADOR DE BATATA	UN	45,000	NICOPAN	14,75	663,75
I	0001	04	10108	BACIA DE ALUMINIO GRANDE Nº 04	UN	40,000	NICOPAN	9,80	392,00
I	0001	05	14044	BACIAS PLÁSTICAS GRANDE 30 LT	UN	40,000	NICOPAN	48,30	1.932,00
I	0001	06	14045	BACIAS PLÁSTICAS MÉDIA 20 LT	UN	50,000	NICOPAN	28,50	1.425,00
I	0001	07	14046	BACIAS PLÁSTICAS PEQUENA 12 LT	UN	50,000	PLASUTIL	10,35	517,50
I	0001	08	14047	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 10 LT	UN	70,000	PLASUTIL	9,80	686,00
I	0001	09	10064	BALDE PLASTICO COM ALÇA 18LT	UN	50,000	PLASUTIL	19,60	980,00
I	0001	10	10065	BANDEIJA PLASTICA	UN	30,000	GIROTO	24,00	720,00
I	0001	11	14058	BANDEIJA INOX	UN	9,000	NICOPAN	38,00	342,00
I	0001	12	25568	BOTA DE BORRACHA BRANCA C/ CANO MEDIO	PAR	50,000	VULCABRAS	39,00	1.950,00
I	0001	13	10066	CAIXA PLASTICA PARA COMPRA	UN	40,000	GIROTO	34,30	1.372,00
I	0001	14	25565	CANECA EM ALUMINIO 01 LT Nº 18	UN	25,000	NICOPAN	18,90	472,50
I	0001	15	14057	CANECA PLÁSTICA 300 ML	UN	700,000	GIROTO	4,85	3.395,00
I	0001	16	12675	CANECÃO EM ALUMÍNIO 3 LT	UN	20,000	NICOPAN	42,00	840,00
I	0001	17	25566	CARRIOLA DE PNEUS	UN	10,000	METALOSA	129,00	1.290,00
I	0001	18	14049	CESTÃO FECHADO	UN	30,000	RISCH.	29,70	891,00
I	0001	19	14048	CESTO PARA LIXO PEQUENO	UN	100,000	SANTANA	5,40	540,00
I	0001	20	10072	CHALEIRA EM ALUMINIO 1,5LT	UN	20,000	NICOPAN	29,70	594,00
I	0001	21	10073	CHALEIRA EM ALUMINIO 2LT	UN	15,000	NICOPAN	39,00	585,00
I	0001	22	10074	CHALEIRA EM ALUMINIO 5LT	UN	15,000	NICOPAN	93,00	1.395,00
I	0001	23	10104	COADOR DE PANO (CAFÉ)	UN	50,000	CRIOLO	4,90	245,00
I	0001	24	10075	COLHERES METAL (CAFÉ)	UN	600,000	TRAMONTINA	1,99	1.194,00
I	0001	25	10076	COLHERES METAL (SOPA)	UN	1.000,000	TRAMONTINA	2,99	2.990,00
I	0001	26	10106	CONCHA GRANDE COM CABO DE MADEIRA	UN	30,000	TRAMONTINA	43,00	1.290,00
I	0001	27	12676	COPOS AMERICANO 300ML	UN	500,000	NADIR	1,49	745,00
I	0001	28	14050	ENXADA 2/5 MM	UN	20,000	TRAMONTINA	34,99	699,80
I	0001	29	06509	ESCORREDOR DE MACARRÃO	UN	20,000	PLASNEW	29,50	590,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



I	0001	30	10107	ESCUMADEIRA GRANDE COM CABO DE MADEIRA	UN	30,000	TRAMONTINA	44,00	1.320,00
I	0001	31	12693	ESMERIL (AFIADOR DE FACAS)	UN	20,000	TRAMONTINA	19,99	399,80
I	0001	32	10231	FACA DE SERRA EM INOX C/ CABO PLASTICO	UN	500,000	BARRICHELLO	2,99	1.495,00
I	0001	33	25567	FACA INOX PARA COZINHA	UN	50,000	TRAMONTINA	29,70	1.485,00
I	0001	34	08489	FACÃO	UN	15,000	THOPSOM	24,99	374,85
I	0001	35	12678	FACAS PARA PÃO	UN	50,000	CATUAI	19,00	950,00

EXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	36	10082	FORMA PARA ASSAR BOLO EM ALUMINIO REDONDA N 4	UN	20,000	NICOPAN	16,00	320,00
I	0001	37	10084	FORMA PARA BOLO DE ALUMINIO RETANGULAR N° 5	UN	20,000	NICOPAN	19,50	390,00
I	0001	38	12679	FORMA PARA BOLO DE ALUMINIO RETANGULAR N°4	UN	20,000	NICOPAN	17,70	354,00
I	0001	39	02757	GARFO EM INOX COM CABO PLÁSTICO	UN	200,000	BARRICHELLO	2,90	580,00
I	0001	40	12680	GARRAFA TERMICA 1,0 LT (CAFÉ)	UN	20,000	ALADIM	23,90	478,00
I	0001	41	10085	GARRAFA TERMICA 1,5 LT (CAFÉ)	UN	20,000	ALADIM	44,00	880,00
I	0001	42	12681	GARRAFA TERMICA 2 LT (CAFÉ)	UN	20,000	ALADIM	98,90	1.978,00
I	0001	43	12682	GARRAFA TERMICA 5LT PARA AGUA	UN	20,000	TERMOLAR	34,99	699,80
I	0001	44	10087	JARRA PLASTICA COM TAMPA 2 LT	UN	50,000	PLASNEW	17,90	895,00
I	0001	45	10088	JARRA PLASTICA COM TAMPA 3,5 LT	UN	50,000	PLASNEW	27,50	1.375,00
I	0001	46	10089	LIMA PARA AFIAR FACA	UN	60,000	KF	15,95	957,00
I	0001	47	14053	LIXEIRA COM TAMPA GRANDE 30 LT	UN	100,000	GIROTO	44,00	4.400,00
I	0001	48	14051	LIXEIRA COM TAMPA MÉDIA 20 LT	UN	50,000	GIROTO	29,00	1.450,00
I	0001	49	14052	LIXEIRA COM TAMPA PEQUENA 10 LT	UN	50,000	GIROTO	19,70	985,00
I	0001	50	10112	MANGUEIRA PARA JARDIM 10M	UN	15,000	ARCQUA	19,50	292,50
I	0001	51	10113	MANGUEIRA PARA JARDIM 15M	UN	15,000	ARCQUA	28,00	420,00
I	0001	52	10114	MANGUEIRA PARA JARDIM 30M	UN	15,000	ARCQUA	58,00	870,00
I	0001	53	25569	MAQUINA PULVERIZADORA MANUAL COM CAPACIDADE DE 05 LITROS	UN	13,000	GUARANY	118,00	1.534,00
I	0001	54	10110	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 40L	UN	12,000	NICOPAN	395,75	4.749,00
I	0001	55	10109	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 60 L	UN	12,000	NICOPAN	549,99	6.599,88
I	0001	56	10111	PANELA DE ALUMINIO COM TAMPA 20L	UN	10,000	NICOPAN	149,99	1.499,90
I	0001	57	02505	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UN	15,000	GLOBO	98,30	1.474,50
I	0001	58	10093	PANELA DE PRESSÃO 10 LT	UN	10,000	PANELUX	145,90	1.459,00
I	0001	59	14054	PANELA DE PRESSÃO 20 LT INDUSTRIAL	UN	15,000	ABC	482,70	7.240,50
I	0001	60	10095	PANELA DE PRESSÃO 4.5 LT	UN	10,000	PANELUX	48,25	482,50
I	0001	61	12687	PRATOS DURALEX (FUNDO)	UN	800,000	DURALEX	4,80	3.840,00
I	0001	62	12686	PRATOS DURALEX (RASO)	UN	500,000	DURALEX	4,60	2.300,00
I	0001	63	12688	RALO	UN	50,000	TRAMONTINA	9,99	499,50
I	0001	64	10232	RASTELO PLASTICO COM CABO	UN	80,000	FAMASTIL	22,98	1.838,40
I	0001	65	14056	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS COM MANGUEIRA	UN	30,000	VINIGAS	29,00	870,00
I	0001	66	12689	TÁBUA PARA CORTAR CARNE GRANDE DE POLIETILENO	UN	30,000	CATUAI	39,60	1.188,00
I	0001	67	02758	TAPUER PLÁSTICO TAMANHO GRANDE C/ TAMPA	UN	25,000	SANTANA	29,70	742,50
I	0001	68	02759	TAPUER PLÁSTICO TAMANHO MÉDIO C/ TAMPA	UN	25,000	SANTANA	14,30	357,50
I	0001	69	02760	TAPUER PLÁSTICO TAMANHO PEQUENO C/ TAMPA	UN	25,000	SANTANA	8,59	214,75

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº.: 0012/2020

Folha 2 de 2

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro - CEP: 79.985-000 - Japorã/MS  
CNPJ: 15.905.342/0001-28 - Fone: (67) 3475-1712 - licitacaojp@hotmail.com

*(Handwritten signatures and initials)*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

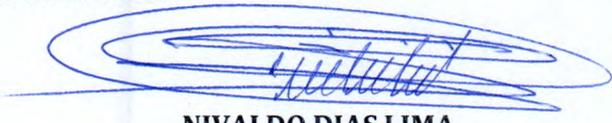


I	0001	70	14055	XÍCARAS C/ PIRES (CAFÉ) CX COM 06 UNIDADES	UN	150,000	DURALEX	43,75	6.562,50
---	------	----	-------	---	----	---------	---------	-------	----------

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 96.147,68**

Japorã/MS, 06 de abril de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**  
**PAULO CESAR FRANJOTTI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE.

  
**NIVALDO DIAS LIMA**  
Secretário Municipal de Educação

EMPRESA:

  
**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA - ME**  
CNPJ n. 04.340.209/0001-55  
Representante: **SIDNEY DIAS LIMA**  
CPF: sob o nº 973.311.551-72  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
1. **André Rodrigues Lopes**  
CPF: 059.208.791-30

  
2. **Tiago Tavares de Oliveira**  
CPF: 658.233.201-08